

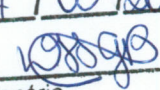


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, aos 27 de maio de 2019

**MENSAGEM Nº 17/2019**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Protocolo Nº:	31	/	2019
Vila Valério em:	27	/	05 / 2019
			
	Funcionário		

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo que dispõe sobre a alteração de dispositivos na Lei nº 822, de 27 de dezembro de 2017, que institui o programa especial de atendimento ao produtor rural do Município de Vila Valério-ES e dá outras providências.

Objetivando melhorias no atendimento e suporte técnico e atendimento rápido a serviços nas propriedades rurais que o poder público municipal se encontra atualmente, dotado de equipamentos (máquinas e veículos), capazes de desenvolver as atividades pertinentes a área administrativa, capacidade esta que lhe permite voltar as atenções ao atendimento aos produtores rurais do Município, em investimentos que lhes permitam o desenvolvimento produtivo em todos os sentidos.

É de conhecimento público, que o nosso município, assim como todas as regiões do país, tem a necessidade de recuperar sua capacidade hídrica, tomando providências que visem especialmente se estruturarem com atitudes de contenção e armazenamento de águas, capazes de lhes permitir a utilização dos recursos, voltados à melhor e maior produção agrícola e pecuária. Tais produtores, em sua maioria de poucos recursos para tais investimentos, encontram acentuada dificuldade com os custos de horas máquinas, o que lhes dificulta na realização dos investimentos necessários, ocasionando as reduções das capacidades produtivas, tanto na agricultura como na pecuária, com o que encontramos o verdadeiro freio dos investimentos e consequente redução do desenvolvimento do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O oferecimento dos serviços já são prestados pelo poder público, de modo a permitir, especialmente aos pequenos produtores, de modo coletivo ou individual, melhorias em suas demandas agrícolas que necessitam de maquinário.

Contudo, o Município de Vila Valério-ES, no decorrer da experiência com o programa verificou a necessidade de algumas adaptações que melhor atenderão nossos agricultores dentro da realidade atual, e o presente projeto de Lei suprirá estas lacunas.

A aprovação do presente projeto de lei, com pequenas alterações continuará com a disponibilidade dos equipamentos (maquinários) públicos para uso dos nossos agricultores, prestando serviços que trarão o desenvolvimento produtivo, permitindo que os gastos decorrentes do consumo de combustíveis ou do maquinário locado pro procedimento licitatório, sejam devidamente ressarcidos ao poder público na proporção determinada, de forma regular e uniforme para todos, bem como, que o uso dos equipamentos também, sejam compatíveis com as necessidades e que sejam oferecidos nas mesmas proporções, para todos os produtores interessados.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei, na expectativa de que Vossas Excelências, possam discuti-lo e aprová-lo, permitindo ao poder público, o exercício das atividades a quem se propõe o presente projeto de lei, para oferecer aos munícipes, mais um benefício e conseqüentemente, instrumento de desenvolvimento do meio rural.

Portanto, solicito que Vossas Excelências analisem e aprovem o presente projeto em **regime de urgência especial** obedecidas às formalidades legais e regimentais.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Protocolo Nº: 33 / 2019  
Vila Valério em: 27 / 05 / 2019  
Funcionário

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 822/2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** O I do art.1º da Lei nº 822 de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) Construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumento à vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo das estradas e lavouras.

**Art.2º** O anexo I e II da Lei nº 822 de 27 de dezembro de 2017 passa a vigorar conforme as informações contidas no anexo a esta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o §1º do art.2º e art.8º e anexo III da Lei nº 822/2017;

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério-ES, aos vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (27.05.2019)

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I – SERVIÇOS DE MÁQUINAS**

TIPO DE MÁQUINA	HORAS AUTORIZADAS POR PRODUTOR	% SUBSIDIADA PELO PRODUTOR	% SUBSIDIADA PELO MUNICÍPIO
Restroescavadeira	30h	30%	70%
Escavadeira Hidráulica	30h	30%	70%
Escavadeira hidráulica (serviço de “destoca” e “preparação de terreno para plantio”)	15h	30%	70%
Pá carregadeira	30h	30%	70%
Trator de pneu	30h	30%	70%
Trator de pneu (serviço de “destoca” e “preparação de terreno para plantio”)	15h	30%	70%

\* Os subsídios serão calculados em porcentagem, observando o cálculo de 30% (trinta por cento) do valor sendo arcado pelo produtor rural beneficiário do programa e 70% (setenta por cento) pelo Município;

\* O custo em porcentagem obedecerá ao valor licitado pelo Município quando tratar-se de maquinário contratado, e valor de mercado atual quando maquinário próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II – SERVIÇOS DE CAMINHÕES**

TIPO DE MÁQUINA	HORAS AUTORIZADAS POR PRODUTOR	% SUBSIDIADA PELO PRODUTOR	% SUBSIDIADA PELO MUNICÍPIO
Caminhão caçamba	30h	30%	70%

\* Os subsídios serão calculados em porcentagem, observando o cálculo de 30% (trinta por cento) do valor sendo arcado pelo produtor rural beneficiário do programa e 70% (setenta por cento) pelo Município;

\* O custo em porcentagem obedecerá ao valor licitado pelo Município quando tratar-se de maquinário contratado, e valor de mercado atual quando maquinário próprio.